DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 019/1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta Capital.

VEREADOR: José Evilásio Filgueiras do Amarante.

LEI Nº 1473 B DE / 1960

DIOM Nº _____ DE / /

ARQUIVO _____

Encaminhe-se por copia a Secretaria de Urbanismo para se pronunciar a respeito do referido Projeto

= I =

PROJETO DE LEI Nº 19/60

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta capital

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na // conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura da Rua Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre as Ruas Dona Teresa Cristina, Padre Mororó, Agapito dos Santos, Justiniano de Serpa e D. Jerônimo até a Avenida José Bastos, bem como da Avenida Duque de Caxias, a partir da Travessa 15 de Agosto, para o poente, e ainda as ruas Justiniano de Serpa e 14 de Abril, a partir da Rua Juvenal Galeno, para o norte, nesta Capital.

§ único - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza obrigado a iniciar a abertura das ruas, nos trechos citados no artigo primeiro desta Lei, no decorrer do ano em curso.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo, da área necessária à abertura das ruas referidas, ou, parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu prêço, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o // Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica proibida as construções, reconstruções, modificações, alterações, acrescimos, reformas e limpeza ou quaisquer obras na área a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 1960.

José Arotídio Filgueira de Amorim

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

o

Senhores Vereadores

Como é, do conhecimento dos ilustres desta Casa Legislativa que a zona sul das ruas Dona Teresa Cristina e adjacências, bem como, a área que dá acesso para o poente e norte da Avenida Duque de Caxias, 14 de Abril e Justiniano de Serpa, respectivamente, estão sendo construidas em alguns trechos das ruas citadas no presente projeto, casas Residenciais que vêm embelezando dia a dia aludida zona citadina. Isto vem mostrar que a cidade se desenvolve, de uma maneira desejável a exemplo das maiores e mais ornamentadas cidades do Brasil. E ainda mais Senhor presidente e Senhores Vereadores, o projeto em tela, vem se coadunar com o pensamento do Exmº Sr General Manuel Cordeiro Neto - Prefeito de nossa urbe. Mas, porém, êsse desenvolvimento tem sido frustado em face da desobediência por parte da população ao plano urbanistico de nossa encantadora cidade, construindo casinhas em qualquer área, até mesmo em trecho onde haveria de ser no futuro. Razão porque essas zonas de Fortaleza não tem sido + menos evoluidas.

Senhor presidente e Senhores Vereadores, se tivesse havido maior interesse por parte dos Governos que antecederam o General Cordeiro Neto, outão Prefeito de Fortaleza, a Terra de Nossa Senhora da Assunção já podia se colocar entre as melhores e mais belas capitais do solo Pátrio.

Em face do exposto, acho por bem formular o presente Projeto na certeza de que os senhores Vereadores me darão integral apoio, aprovando por unânimidade o Projeto Lei, ora em pauta. Com a execução desta feita aquela artéria será ladeada de edificios de acôrdo com a Arquitetura Moderna, sem ferir o código Municipal, no que diz respeito a construções em nossa Capital. Creio assim, que os senhores Vereadores

endorão da evidência e do beneficio que o projeto de autoria deste parlamentar que vos fala, trará ao nosso povo e a nossa cidade.

Informe o Arquivo. 22/4/960.
Mariano Pardinho.
S. S.

INFORMAÇÃO:

Atendendo ao pedido de informação, do sr. Diretor da Secretaria desta Câmara informo que: — Realmente o projeto de Lei nº 19/60, de autoria do vereador José Protídio Filgueira do Amarante, foi encaminhado à Secretaria de Serviços Urbanos em, 1/ de abril do ano corrente, mediante ofício no 309 desta Casa. O referido projeto foi transformado em Lei nº 1.497 de 18 de Fevereiro de 19 Publicada no Diário Oficial do Municipio 1.834, de 19 de Fevereiro de 1.960. da Câmara Municipal de Fonte 22 de Abril do ano de 1.960 Elys Ramalho Barros —

Junte-se à Lei
Em, 22/
Mariano

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer nº 7 /60 ao projeto nº 19/60 de autoria do Vereador José Erotídio Filgueira do Amaranto

Parecer conjunto das Comissões de Legislação e Urbanismo. // Examinando as razões apresentadas na justificativa do Projeto ora em / estudo nestas Comissões, procedente do Vereador José Erotídio Filgueira do Amaranto, que autoriza ao Poder Executivo a declarar de utilidade // pública terrenos e imóveis em trechos das ruas Quintino Bocaiuva, Justiniano de Serpa, 14 de Abril e Avenida Duque de Caxias, nesta cidade, pelo que verificamos há realmente uma necessidade em desapropriar as faixas acima citadas, tendo em vista que aquelas ruas são obstruidas por várias casas e benfeitorias ali edificadas. E, como está feito vem se / coadunar com o pensamento do Govêrno da cidade de Fortaleza, somos de // opinião que o projeto em tramitação nesta Câmara, seja aprovado por unanimidade.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de fevereiro de 1960.

José Martins — Presidente

Oscar de Sá Cavalcante — Relator

Joaquim Aquindo Araujo

Antônio Costa [illegible]